

Art. 12. Compete ao setor financeiro do TCE/CE verificar a regularidade dos documentos apresentados, após regular liquidação pelo gestor do contrato, bem como auxiliá-lo na análise de assuntos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no que couber.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O encargo de gestor e de fiscal de contrato não poderá ser recusado pelo agente público.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata avaliar as habilidades e competências do gestor e fiscal a ele subordinados, cabendo solicitar ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Ministro Plácido Castelo (IPC) a capacitação necessária para o pleno exercício do encargo.

Art. 14. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, atas de registro de preços, termos, acordos e instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 16. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 341/2023.

Parágrafo único. Ficam convalidadas todas as portarias de designação de gestor de contrato editadas em data anterior à entrada em vigor desta Portaria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 312/2024**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 04752/2024-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 04/04/2024, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora HENNYA NUNES LEMOS CARDOSO, Analista de Controle Externo, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde, desde 22/02/2024 até 08/03/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*